



10614761



08001.003363/2019-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública
Decreto Nº 9.866, de 27 de junho de 2019

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL DE OUVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública – FNOSP, órgão colegiado de deliberação coletiva instituído pelo Decreto Nº 9.866, de 27 de junho de 2019, funcionará segundo as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 2º Ao FNOSP compete:

I - propor diretrizes para o controle social da atividade policial e dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública - Susp, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

II - estimular a criação de ouvidorias nos órgãos de segurança pública que compõem o Susp;

III - eleger metas e estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento e o fortalecimento das ouvidorias dos órgãos de segurança pública que compõem o Susp;

IV - promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas e de informações sobre métodos e registros, trâmites e levantamentos estatísticos das solicitações recebidas pelas ouvidorias dos órgãos de segurança pública que compõem o Susp;

V - produzir relatórios referentes à atuação das ouvidorias dos órgãos de segurança pública que compõem o Susp, com vistas a uniformizar os dados de forma quantitativa e qualitativa e subsidiar ações de fomento às políticas de segurança pública em âmbito federal, estadual, distrital e municipal;

VI - sugerir ações relativas ao controle social da atividade policial, observadas as diretrizes do Susp, para o aperfeiçoamento institucional dos órgãos de segurança pública que compõem o Susp;

VII - padronizar o fluxo de informações para a integração dos órgãos e entidades que compõem o Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública;

VIII - propor a criação de instrumentos para aprimorar a fiscalização e o acompanhamento de práticas de atos ilegais ou arbitrários cometidos por agentes de segurança pública e de defesa social;

IX - recomendar e incentivar a mediação e a conciliação entre o usuário e os órgãos de segurança pública que compõem o Susp; e

X - elaborar plano estratégico bianual do Fórum.

XI - acompanhar a tramitação de propostas normativas afetas à sua área de atuação;

XII - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas, incentivar a realização de campanhas e dar publicidade aos resultados;

XIII - articular-se com organizações e organismos locais, regionais e internacionais;

XIV - escolher entre seus membros, representantes nas instâncias para as quais for convocado; e

XV - propor, quando couber, alterações em seu regimento interno.

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Ouvidores do SUSP pode encaminhar expedientes a entidades públicas e privadas, após aprovação pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública é composto:

I - pelo Ouvidor-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - por um representante da Ouvidoria da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - por um representante da Ouvidoria da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - pelo Ouvidor-Geral do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social, ou equivalente, de cada Estado e do Distrito Federal, que representarão os seguintes órgãos estaduais ou distritais:

a) a Polícia Militar;

b) o Corpo de Bombeiros;

c) a Polícia Civil; e

d) o Instituto Oficial de criminalística, medicina legal e identificação;

V - por um representante das ouvidorias das guardas municipais;

VI - pelo Ouvidor Nacional dos Serviços Penais do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que também representará as ouvidorias congêneres em matéria penal dos Estados e do Distrito Federal;

VII - por um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública da do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - por um representante da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IX - por um representante da Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - por um representante do Departamento Nacional de Trânsito da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura; e

XI - por um representante da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e vias Navegáveis.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Fórum terá ainda um Vice-Presidente, eleito pela maioria absoluta dos membros.

§ 3º Os membros do Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso V do **caput** serão indicados conforme normas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 5º Os casos de exoneração deverão ser comunicados à Presidência do Fórum.

§ 6º Todos os membros do FNOSP e substitutos deverão se orientar:

I - pelos princípios éticos da honestidade, lealdade e respeito à dignidade humana;

II - pelas normas administrativas; e

III - pelos preceitos do Código de Ética da Administração Pública Federal, nos termos do Decreto nº 1.171 de 22 de junho de 1994.

§ 7º Cabe ao FNOSP comunicar ao titular da pasta que este representa eventual desrespeito aos princípios e normas aplicáveis, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

§ 8º Os membros do FNOSP e seus suplentes perderão o mandato nos casos de:

I - renúncia;

II - ausência em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem a devida justificativa formal encaminhada por escrito à Mesa de Coordenação do FNOSP e aceita pelo Plenário; ou

III - perda do cargo de ouvidor, devendo ser substituídos pelo novo ouvidor do estado correspondente, uma vez nomeado.

§ 9º Eventuais substituições dos representantes dos órgãos ou entidades mandatárias, deverão ser comunicadas à Ouvidoria-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que remeterá nova designação por ato de seu Ministro.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O FNOSP será composto pelo Plenário e pela Mesa de Coordenação.

§ 1º O Plenário poderá constituir grupos temáticos e câmaras técnicas, por deliberação de maioria simples dos seus membros, fixando no ato de criação o objeto, participantes e prazo de funcionamento do grupo.

§ 2º O Plenário, a Mesa de Coordenação, os Grupos Temáticos, Câmaras Técnicas e Comissão de Ética serão apoiados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que se referir à administração e logística de suas reuniões e demais atividades.

Seção I

Do Plenário

Art. 5º O Plenário será instância de deliberação do FNOSP, responsável por executar as atribuições previstas no art. 2º.

Art. 6º O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus dos membros.

§ 1º Fica estabelecido o quórum mínimo de três quintos para instalação do Plenário.

§ 2º Na primeira reunião do ano, o Plenário definirá o calendário anual, respeitada a periodicidade prevista no *caput*, podendo as datas das reuniões ordinárias serem alteradas por deliberação do Plenário, ou por recomendação fundamentada da Ouvidoria-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, após deliberação com a Mesa Coordenadora.

§ 3º O FNOSP poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como entidades de defesa dos direitos humanos.

Art. 7º O Plenário deverá aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias neste Regimento Interno, quando necessário.

Parágrafo único. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por dois terços dos membros do FNOSP, convocados especificamente para este fim.

Art. 8º O FNOSP deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Fórum utilizar o voto de qualidade para fins de desempate.

§ 1º O quórum de reunião do Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Todos os integrantes do Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública terão direito a voto.

§ 3º Apenas os membros designados por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderão ser votados.

Art. 9º O FNOSP formalizará suas deliberações de repercussão interna por meio de ata, e de repercussão externa por meio de resoluções e recomendações, com garantia de ampla divulgação.

Parágrafo único. As deliberações do FNOSP serão encaminhadas para os órgãos e entidades que julgar pertinente.

Seção II

Da Mesa de Coordenação

Art. 10. A Mesa de Coordenação do FNOSP será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e uma Secretaria-Executiva.

§ 1º A Presidência será exercida pela Ouvidoria-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º A Vice-Presidência do Fórum será atribuída a integrante do FNOSP, eleito, por maioria absoluta, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito, uma única vez, por igual período.

§ 3º Em caso de vacância da Vice-Presidência, o Plenário elegerá seu substituto nos termos deste artigo.

§ 4º A Secretaria-Executiva será exercida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública com o apoio da Ouvidoria-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 5º Em caso de vacância da Secretaria-Executiva, a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública indicará o representante substituto.

Art. 11. Compete ao Presidente do FNOSP:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do FNOSP;
- II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos;
- III - dar encaminhamento às decisões do Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública, salvo deliberação do Plenário de atribuir competência, em matéria específica, a outros membros do FNOSP, aos Grupos Temáticos ou às Câmaras Técnicas estabelecidas;
- IV - promover a implementação do plano estratégico elaborado e aprovado pelos membros do FNOSP;
- V - assinar documentos elaborados pelo Fórum, a serem encaminhados para entidades públicas ou privadas, após aprovação do plenário;
- VI - deliberar, **ad referendum** do colegiado, em casos de urgência, ou situações de relevante interesse do FNOSP, incluindo esse assunto na primeira reunião ordinária que se seguir;
- VII - representar o FNOSP nos atos e instâncias que se fizerem necessários;
- VIII - elaborar e submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do FNOSP, harmonizado com os resultados e indicadores estabelecidos no plano estratégico do Fórum, na última reunião do ano ou primeira do ano subsequente; e
- IX - cumprir e fazer cumprir as resoluções e recomendações emanadas do Plenário.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do Fórum assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nos seus impedimentos e no caso de vacância do cargo.

Art. 13. Compete ao(s) representante(s) indicado(s) pela Secretaria Nacional de Segurança Pública para a Secretaria-Executiva:

- I - fornecer suporte logístico para realização das ordinárias e extraordinárias do FNOSP, de acordo com a previsão orçamentária vigente;
- II - colaborar com a preparação e execução das reuniões do FNOSP;
- III - acompanhar a prestação e controle de gastos despendidos pela SENASP com o FNOSP; e
- IV - exercer outras competências conferidas pelo FNOSP ou por seu Presidente.

Art. 14. Compete ao(s) representante(s) indicado(s) pela Ouvidoria-Geral para a Secretaria-Executiva:

- I - assessorar o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros no suporte técnico das atividades desenvolvidas pelo FNOSP;
- II - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos do FNOSP;
- III - receber os expedientes e deles dar conhecimento aos integrantes do FNOSP;
- IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, bem como expedir as convocações e notificações necessárias;
- V - elaborar as atas das reuniões e das demais instâncias e, após aprovação pelo FNOSP, dar-lhes publicidade;
- VI - assessorar o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros designados, no monitoramento e implementação do plano estratégico do FNOSP;
- VII - assessorar, tecnicamente, o FNOSP, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos;
- VIII - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente na elaboração do relatório anual do FNOSP; e
- IX - exercer outras competências conferidas pelo FNOSP ou por seu Presidente.

Seção III
Dos Membros

Art. 15. Compete aos membros do FNOSP:

- I - propor matérias para inclusão na pauta de votação;
- II - participar das reuniões, discutir e votar;
- III - requerer esclarecimentos necessários à votação e à apreciação de assuntos e decisões do FNOSP;
- IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- V - integrar Grupo Temático, Câmara Técnica ou Mesa de Coordenação;
- VI - relatar, por escrito, ao Plenário os resultados de reuniões, encontros e outros eventos de que participar enquanto representante do FNOSP;
- VII - propor ao Plenário solicitar audiências com autoridades; e
- VIII - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Plenário.

Seção IV
Dos Grupos Temáticos e Das Câmaras Técnicas

Art. 16. O Plenário poderá criar Grupos Temáticos e Câmaras Técnicas com finalidade e prazo definidos, coordenados por um de seus membros.

§ 1º Os Grupos Temáticos:

- I - serão formados por um mínimo de dois e um máximo de cinco membros do FNOSP, reunidos para exercer tarefas específicas ligadas às atribuições do Fórum;
- II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- III - estão limitados a cinco operando simultaneamente.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão criadas para produzir pareceres em matérias de relevância para o FNOSP, quando houver necessidade de aprofundar os temas de segurança pública e direitos humanos, de modo a informar as resoluções e recomendações do Fórum.

§ 3º O FNOSP poderá convidar, para compor as Câmaras Técnicas, representantes de movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, com atuação relacionada à finalidade do FNOSP e aos temas de segurança pública e direitos humanos.

§ 4º As Câmaras Técnicas serão compostas por um mínimo de três e um máximo de cinco representantes, devendo a proporção de membros do FNOSP ser igual ou superior a dois terços.

§ 5º Fica vedada a criação de Câmaras Técnicas de forma simultânea, quando tratarem da mesma temática.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O FNOSP tem sua sede no Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem prejuízo de reuniões

descentralizadas.

Art. 18. A participação no Fórum, nos grupos temáticos e nas câmaras técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. Todas as reuniões serão registradas em ata para distribuição entre todos os membros do Fórum, podendo, ainda, ser gravadas.

§ 1º As reuniões do Fórum começarão com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 2º As atas obedecerão a um modelo padronizado com o sumário das deliberações, ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e o prazo estabelecido.

§ 3º As reuniões ordinárias do FNOSP e de suas instâncias quando realizadas com a utilização de meios eletrônicos poderão ocorrer em periodicidade inferior à prevista no art. 6º.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos em Plenário, registrados em ata e incorporados a este Regimento Interno.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BENTO, Ouvidor(a)-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 26/12/2019, às 17:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10614761** e o código CRC **637F2DAD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.